



000171

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA
EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL
Nº 003/2021/FMASCAPELA-SRP

Sistema de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para aquisição de KIT ENXOVAL , visando atender as demandas da Secretaria Municipal da Assistência Social, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, constantes do Anexo I deste Edital.

ATENÇÃO

O Acórdão TCU n. 754/2015-Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que: "(...) autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença(...)"

Em cumprimento à determinação, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos para formular proposta/lance passível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



000172

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA

EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021/FMASCAPELA-SRP	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SETOR:	Coordenadoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Planejamento-SEPLAN
TIPO:	MENOR PREÇO
MODO DE FORNECIMENTO:	Preços Unitários, por item
BASE LEGAL:	Este procedimento licitatório e o contrato que dele resultar obedecerão, integralmente, à Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, Lei nº 553/2019, de 18 de outubro de 2019, Lei Municipal nº 472, de 31 de agosto de 2016, Lei Municipal nº 383/2013 de 27 de Maio de 2013, Decretos Municipais nº 893/2018, 66/2019 e 02/2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores).
OBJETO:	Sistema de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para aquisição de KIT ENXOVAL, visando atender as demandas da Secretaria Municipal da Assistência Social, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, constantes do Anexo I deste Edital.
DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: DATA: 02/07/2021 – 09H. LOCAL: RUA COELHO E CAMPOS, 1201 – CENTRO – CAPELA – SERGIPE	
INFORMAÇÃO SOBRE A LICITAÇÃO E EDITAL: O Edital, e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/SE – CEP 49.700-000, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00h às 12:00h, site: www.capela.se.gov.br ou através do email: licitacao@capela.se.gov.br .	

50
000173

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021/FMASCAPELA-SRP

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA, doravante denominado apenas FUNDO, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, por intermédio de sua SECRETÁRIA, por sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 21/2021 de 04 de janeiro de 2021, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário por item, pelo tipo de licitação MENOR PREÇO, tendo como objeto Sistema de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para aquisição de KIT ENXOVAL, visando atender as demandas da Secretaria Municipal da Assistência Social, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, constantes do Anexo I deste Edital.

Este procedimento licitatório e o contrato que dele resultar obedecerão, integralmente, à Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, Lei nº 553/2019, de 18 de outubro de 2019, Lei Municipal nº 472, de 31 de agosto de 2016, Decretos Municipais nº 893/2018, 66/2019 e 02/2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores).

1.1. DO OBJETO

Sistema de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para aquisição de KIT ENXOVAL, visando atender as demandas da Secretaria Municipal da Assistência Social, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, constantes do Anexo I deste Edital.

1.1.1. O Sistema de Registro de Preços tem por finalidade o registro formal de preços, prestadores de serviços, unidades participantes e condições de execução do objeto, aplicáveis a futuras contratações decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme modelo constante do ANEXO 08 deste Edital.

1.1.2. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Não há Órgão Participante.

1.1.2.1. GERENCIADOR: O Órgão Gerenciador será o Fundo Municipal de Assistência Social de Capela, CNPJ nº 14.803.073/0001-26, por intermédio de sua Secretária/Gestora, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

90
000174

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA

2.1. Somente poderão participar desta Licitação, em virtude do valor do valor máximo estimado do certame e em atendimento aos preceitos do art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, as **Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's**, assim comprovadas mediante apresentação, no ato do credenciamento, **Certidão expedida pela respectiva Junta Comercial do seu Estado, emitida no ano em curso**, para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006. Em não havendo o comparecimento de ME's e EPP's, os itens serão redirecionados as demais licitantes que poderão participar do respectivo Certame.

2.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

- a) empresas em estado de falência; de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

2.3. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;

2.4. Os produtos, quando contratados, serão entregues, de forma parcelada, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para cada empresa contemplada neste procedimento licitatório.

- 3.1. No dia, horário e local fixado no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro os documentos necessários ao credenciamento.
- 3.2. A licitante deverá comprovar, na sessão pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme modelo de **CREDENCIAL – ANEXO 02**.
- 3.2.1. Se a empresa se fizer representar pelo seu proprietário ou equivalente, deve apresentar, no ato de credenciamento, sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, juntamente com a cópia do Estatuto ou do Contrato Social, para comprovação da sua representação.
 - 3.2.2. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado através de procuração, sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, juntamente com a cópia do Estatuto ou do Contrato Social, para comprovação da sua representação.

90
600175

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA

- 3.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.
- 3.4. Serão realizadas pelo Pregoeiro consulta consolidada através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> para Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

- 4.1. Qualquer pessoa poderá, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, através de petição escrita e protocolada na Secretaria Municipal de Assistência Social de Capela, destacando o número da licitação.

- 5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Credencial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos.
- 5.2. O representante legal da licitante deverá apresentar os envelopes "Credencial", "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação" até o dia, horário e local já fixados neste edital.
- 5.3. O envelope Credencial deverá ser apresentado devidamente fechado, contendo os seguintes documentos: a credencial, a procuração pública, ou o ato constitutivo social da empresa interessada, com cópia da respectiva identidade do outorgado, ou sócio representante, bem como a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO**, conforme modelo ANEXO 03, e ainda, As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem uso dessa condição para participação deverão, no ato do credenciamento, apresentar ao Pregoeiro comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, será efetuada mediante Declaração, sob as penas de lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequena porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 13, § 2º do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, ou através da Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, emitida no corrente ano, conforme Art. 8º, da Instrução Normativa nº 36, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, devendo essa ter sido expedida no ano em curso, e, no caso de Microempreendedor Individual, a Certidão poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor do Governo Federal (www.portaldoempreendedor.gov.br), e na parte externa e frontal as seguintes informações:

ENVELOPE 01 – CREDENCIAL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021/FMASCAPELA-SRP
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ/MF DO LICITANTE.

- 5.4. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado devidamente fechado, contendo os documentos exigidos no item 6 adiante descrito, e na parte externa e frontal as seguintes informações:

ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021/FMASCAPELA-SRP
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ/MF DO LICITANTE.

- 5.5. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, devidamente fechados, contendo os documentos exigidos no item 7 adiante descrito, e na parte externa e frontal as seguintes informações:

ENVELOPE 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021/FMASCAPELA-SRP
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ/MF DO LICITANTE.

- 5.6. Após o recebimento dos Envelopes 01 – CREDENCIAL, 02 – PROPOSTA DE PREÇOS e 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos interessados, e realizada o credenciamento dos representantes das licitantes, será aberto, de cada licitante, por ordem alfabética, o Envelope 02 – Proposta de Preços – e, uma vez encerrada a sessão de lances verbais e definida a licitante, ou a licitante de menor preço unitário, por item, será aberto o Envelope 03 - Documentos de Habilitação, apenas da licitante classificada em primeiro lugar.

A Proposta de Preços deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em papel timbrado ou impresso da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, contendo preço unitário e total por ITEM, em algarismo, em moeda corrente do país, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante. (a empresa deverá apresentar a proposta impressa do sistema para evitar conferência de proposta em Word)

6.1.1. Os licitantes deverão acessar o site

7.1.1.1. Além da forma de apresentação citada no item 6.1.1, deste edital, o licitante apresentará a proposta, além de impressa, o arquivo em mídia, no programa "licitari", através de CD ou PEN DRIVE, dentro do envelope da proposta, para alimentação do sistema.

8.1.1.2. No caso de algum licitante não apresentar o arquivo com a proposta cadastrada no sistema, a Srª. Pregoeira poderá disponibilizar um computador para que o representante da empresa faça o cadastramento durante a sessão;

6.1.2. Os preços serão apresentados em algarismos para os valores unitários e totais dos itens, e em algarismos e por extenso para o valor global da proposta, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, etc., e



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA**

quaisquer outros necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

6.1.3. Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone/fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

6.1.4. Descrição detalhada do objeto da licitação, com as características técnicas, observando-se as especificações contidas no Anexo I, Termo de Referência;

6.1.5. Os itens, objeto desta licitação, serão entregues nas quantidades e locais definidos pelo setor solicitante, sendo recebidas por funcionários do local destino, nos horários de expediente;

6.1.6. Os veículos serão fornecidos conforme solicitação de cada ente, em até 24 (vinte e quatro) horas da atestação do pedido, com o compromisso expresso do fornecedor de troca dos referidos itens, a caso desatendam esta exigência;

6.1.7. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

6.1.8. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência da ata, e deverão trazer inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto licitado;

6.2. A simples participação neste certame implica:

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento.

6.3. O Fundo Municipal promoverá as adequadas diligências junto às licitantes para a devida correção das eventuais falhas, sem a alteração, contudo, do valor global originalmente proposto, quanto às omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes, prevista no § 3º do art. 43 da Lei 8.666/1993, por está de acordo com a jurisprudência do TCU (Acórdãos 187/2014, 1.811/2014, 2.546/2015, 352/2018 e 830/2018 todos do Plenário).



7.1. Para Habilitação Jurídica:

7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

7.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:



000178

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA**

- 7.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- 7.2.2. **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- 7.2.3. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeito Negativo, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 7.2.4. Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação;
- 7.2.5. Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.2.6. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 7.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme a Lei Nº 12.440, Artigo 642-A, de 07 de julho de 2011.
- 7.2.8. A microempresa e empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e Trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, segundo a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as modificações advindas da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.
- 7.3. **Para Qualificação Técnica:**
- 7.3.1. **Atestado(s)**, que comprove(m) ter a empresa licitante fornecido, para pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, com as características técnicas, quantidades e prazos compatíveis com as do objeto a ser contratado.
- 7.3.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998), conforme modelo ANEXO 08.
- 7.4. **Para Qualificação Econômico-Financeira:**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA

- 7.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, da empresa licitante, expedida pelo distribuidor, cuja Certidão deverá estar vigente, no mínimo, até a data do recebimento dos documentos de habilitação e PROPOSTA DE PREÇOS.
- 7.5. Outras Condições:
- 7.5.1. Os documentos referidos nesta Cláusula poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da equipe de apoio do pregoeiro, ou publicação em órgão de imprensa oficial, quando for o caso.
- 7.5.1.1. Na hipótese de apresentação de documentos a serem autenticados por membro da equipe de apoio do pregoeiro, essa autenticação somente se processará em sessão pública, à vista do seu respectivo original, vedada qualquer outra forma.
- 7.5.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, estes últimos deverão vir fora do envelope de documentação.
- 7.5.1.3. Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise da documentação.
- 7.5.2. A licitante deverá apresentar toda documentação exigida nos subitens acima referentes à sua sede, ou ao seu domicílio.
- 7.5.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, apenas, em se tratando de **MICRO EMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, por prerrogativa da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as modificações advindas da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e nas condições dispostas no Decreto Federal nº 6.204/2007, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada classificada em primeiro lugar deste certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.5.3.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.5.3, implicará na decadência do direito à contratação, com a aplicação da pena de suspensão de licitar e contratar com o **FUNDO** pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo facultado ao **FUNDO** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a proceder a análise de sua documentação de habilitação, se habilitada a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.6. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão ser subscritos por seu representante legal, com identificação clara do seu subscritor.
- 7.7. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados dentro de seu respectivo prazo de vigência.



000180

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA

- 7.7.1. Na hipótese em que no documento de habilitação, não venha a conter o prazo de sua vigência ou de validade, para efeitos desta licitação será considerado para aquele fim, o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva expedição.
- 7.8. O pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.
- 7.9. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 7.10. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede ou do domicílio da empresa licitante.
- 7.11. Não serão aceitos, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.
- 7.12. Havendo suspensão da licitação ou manifestação de intenção de interposição de recurso, o envelope de habilitação do licitante ficará em poder do pregoeiro, devidamente lacrados e rubricados em suas bordas pelos licitantes presentes e pelo pregoeiro até a resolução do ocorrido, oportunidade em que será oficiado às empresas participantes do certame sobre a data para prosseguimento do certame.

8.1. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

- 8.1.1. Após o credenciamento das licitantes serão recebidos os envelopes 02 – PROPOSTA DE PREÇOS e 03 – HABILITAÇÃO das empresas interessadas. Não se admitindo a entrega de envelopes após esta chamada de recolhimento.
- 8.1.1.1. A credencial permitirá que o representante da licitante possa se expressar acerca de todas as matérias pertinente a esta licitação, as empresas que apresentarem seus documentos de proposta e habilitação, em face da ausência de credencial, não poderão praticar aqueles atos, considerando-se a proposta e a documentação da habilitação conforme for apresentada, sem possibilidade de fazer lances ou apresentar recurso.
- 8.1.2. Os Envelopes nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devidamente fechados, serão lacrados e rubricados nos seus lacres pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes, após o que serão guardados sob a inteira responsabilidade do pregoeiro, para posterior abertura.
- 8.1.3. Em seguida o pregoeiro abrirá os envelopes da PROPOSTA DE PREÇOS, onde a primeira via original, de todos os seus documentos serão rubricados pelo mesmo e pelos licitantes presentes.

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA**

- 8.1.4. Após a devida conferência dos elementos que constituem a PROPOSTA DE PREÇOS de cada licitante, o pregoeiro examinará a conformidade das propostas apresentadas com as exigências contidas no item 6 deste Edital, e aquelas que estiverem desconforme serão desclassificadas, no entanto daquelas que estiverem de acordo com as exigências contidas neste Edital o pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;
- 8.1.4.1. Para julgamento e classificação das propostas, na sessão pública, será adotado o critério de menor preço unitário, por item.
- 8.1.5. quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
- 8.1.6. em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;
- 8.1.7. o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor;
- 8.1.7.1. haverá uma primeira convocação, apenas, para os licitantes considerados como microempresa e empresa de pequeno porte, para apresentar lances para os itens definidos no ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA a este Edital, tendo em vista o disposto no item 6.3 deste Edital.
- 8.1.7.2. concluída a convocação para a microempresa e empresa de pequeno porte se fará uma segunda convocação para as demais licitantes, inclusive a microempresa e empresa de pequeno porte.
- 8.1.7.3. Quando convocados para emissão dos lances verbais, os licitantes deverão propor novos valores até a finalização da competição.
- 8.1.7.4. Somente serão acatados lances verbais, sempre inferiores ao último registrado.
- 8.1.8. a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;
- 8.1.9. caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- 8.1.10. declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;



90
000182

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA

- 8.1.11. se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;
- 8.1.12. nas situações previstas nos subitens 8.1.9, 8.1.10 e 8.1.11 desta Cláusula, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- 8.1.13. após a obtenção do melhor preço válido o pregoeiro observará se existe microempresas e/ou empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local ou regional para gozarem de prioridade na contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e do art. 34 § 2º da Lei Municipal nº 472, de 31 de agosto de 2016, Decreto 02/2019, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
- 8.1.13.1. para fins de estabelecimento da prioridade de contratação, entende-se como região a Microrregião de COTINGUIBA, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (*Divisão Territorial do Brasil e Limites Territoriais de 01 de julho de 2008*).
- §.1.14. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.
- §.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:**
- §.2.1. sendo aceitável a proposta de menor preço unitário, por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, com base na documentação exigidas no item 7 deste Edital, passando a correr o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação da documentação de habilitação, caso haja alguma irregularidade, no caso específico de microempresa e empresa de pequeno porte, em sua documentação fiscal, conforme item 7.2 e seguintes deste edital.
- 8.2.2. constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;
- 8.3. o recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;
- 8.3.1. o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;



000183

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA

- 8.3.2. decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação haja vista se tratar de Pregão cujo objeto é o de Registro de Preço, assim o vencedor e os demais interessados serão convocados a assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que serve como compromisso formal e posteriormente é que se efetuará a contratação;
- 8.3.3. como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, para tanto serão utilizados e examinados os documentos entregues no envelope de habilitação levando em consideração, para a validade dos documentos, aquelas datas e posteriormente juntar as certidões atualizadas, se for o caso;
- 8.3.4. quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, para tanto serão utilizados e examinados os documentos entregues no envelope de habilitação levando em consideração para a validade desses documentos àquelas datas e posteriormente juntar as certidões atualizadas, se for o caso;
- 8.3.5. se o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no subitem 8.3.4 desta Cláusula;
- 8.3.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.
- 8.3.7. No caso de negociação do preço, bem como havendo lances verbais, a adjudicatária deverá apresentar a nova proposta com o valor vencedor, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de desclassificação.
- 8.3.8. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.



- 9.1. O tratamento diferenciado conferido a microempresa e empresa de pequeno porte deverá seguir o procedimento descrito a seguir:
- 9.1.1. O licitante deverá informar, por declaração, essa condição juntamente com a respectiva CREDENCIAL, se for o caso, a sua condição de microempresa e empresa de pequeno porte.
- 9.1.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o pregoeiro verificará se a empresa detentora do menor preço declarou a condição de microempresa e empresa de pequeno porte.



000184

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA

- 9.1.3. No caso em que a detentora do menor preço possuir a condição de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme disposto no subitem 9.1.1 anterior, o pregoeiro convocará a esse licitante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item 7.5.3 e seguintes deste edital.
- 9.1.4. Caso a detentora do lance ou proposta de menor valor não possua a condição de microempresa e empresa de pequeno porte, a pregoeira deverá verificar se há algum lance ou proposta ofertada por empresa com essa qualificação no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior em relação ao menor lance.
- 9.1.5. Havendo lance ou proposta na situação descrita no subitem 9.1.4 anterior, considera-se o certame empatado.
- 9.1.6. Havendo empate, conforme descrito no subitem 9.1.5, a pregoeira convocará os representantes microempresa e empresa de pequeno porte para negociação de preços.
- 9.1.7. A pregoeira convocará nominalmente a microempresa e empresa de pequeno enquadrada no subitem 9.1.4 a apresentarem lances inferiores à menor proposta de preços ou lance ofertado na sessão de disputa, observando a ordem de classificação.
- 9.1.8. microempresa e empresa de pequeno porte, que apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada classificada em primeiro lugar pelo pregoeiro, passando a correr o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação de habilitação, caso haja alguma irregularidade em sua documentação fiscal, conforme item 7.2 e seguintes deste edital.
- 9.1.9. Será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos à cada microempresa e empresa de pequeno porte, enquadrada no subitem 9.1.4, observada a ordem de classificação, para a proposição de lances ou manifestação de desinteresse.
- 9.1.10. Considera-se iniciado o prazo de 5 (cinco) minutos destinados ao licitante detentor da oferta de menor valor entre os enquadrados no subitem 9.1.4 a partir do ato formal de convocação pelo pregoeiro. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) minutos destinados ao detentor da oferta de menor valor, abre-se o prazo para o próximo classificado, após nova convocação expressa, e assim sucessivamente.
- 9.1.11. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.
- 9.1.12. O julgamento da habilitação microempresa e empresa de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital.
- 10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para

9
000185

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA

apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- 10.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4. Havendo recursos, o pregoeiro não fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, submetendo o processo administrativo à autoridade competente para decidir, adjudicar e a homologar a licitação.
- 10.5. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 10.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede administrativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** situada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

-
- 11.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Assistência Social de Capela para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada as devidas cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra/serviço, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos.

-
- 12.1. **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte qualquer material fornecido em desacordo com as especificações, quantidades, qualidades descritas neste Edital e/ou no Contrato ou outro instrumento hábil.

-
- 13.1. A Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA**, onde se registram os preços, fornecedores, unidades participantes e condições a serem praticadas.
 - 13.2. A Ata de Registro de Preços não obriga ao **FUNDO** a firmar contratações, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação; sendo



000186

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA

assegurada ao detentor do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

- 13.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data da sua publicação, vedada sua prorrogação.
- 13.3.1. Os contratos decorrentes desta licitação terão sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de suas respectivas assinaturas.
- 13.4. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer as modificações de acréscimos e/ou supressões contidas nas disposições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 13.4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- I - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 13.4.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, após a devida negociação para a sua revisão, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução; e
 - II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 13.4.4. Não havendo êxito nas negociações, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 13.5. Nos termos do inciso V, do art. 1º do Decreto Municipal nº 893/2018, a Ata de Registro de Preços, decorrente da licitação **PREGÃO Nº 003/2021/FMASCAPÉLA-SRP**, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade do **MUNICÍPIO** que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência da **DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, na condição de Órgão Gerenciador, não podendo, no



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA

entanto essa adesão, exceder a cinquenta por cento dos quantitativos dos produtos registrados na Ata por Órgão ou entidade aderente, bem como:

- a) só pode comprar até o limite de quantidades registradas, e autorizadas pelo Órgão Gerenciador;
- b) somente pode aderir a Ata que tenha licitado quantidade superior a estimativa de sua própria demanda;
- c) deve obedecer às regras de pagamento contidas no Edital da licitação;
- d) é seu dever comprovar no processo que o preço de aquisição é compatível com o de mercado;

13.6. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata que deu origem ao Registro de Preços;

II - não assinar o contrato, retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Capela, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

13.6.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses supra prevista, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

13.6.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

13.6.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deve ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do produto registrado por prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado a partir da comprovação do envio da solicitação do cancelamento.

14.1. Após a homologação do resultado da licitação, as licitantes classificadas em primeiro lugar, em cada item, serão convocadas para assinar a Ata de Registro de Preço, em conjunto com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.



000188

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA

- 14.1.1. Os convocados selecionados deverão providenciar a assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme modelo constante do **ANEXO 09** deste Edital, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após convocação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.
- 14.1.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificável aceito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.
- 14.1.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços realizar-se-á na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, podendo a Secretaria determinar a realização de Sessão Pública específica para este fim.
- 14.1.4. Os fornecedores selecionados deverão indicar representantes, às suas expensas, com poderes específicos para a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 14.2. O fornecedor que não providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preço no prazo supra referido perderá o direito a ter seus preços registrados, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.
- 14.3. É facultado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, independentemente da aplicação das sanções prevista na legislação em vigor.
- 14.3.1. As licitantes remanescentes deverão comprovar previamente toda a documentação de habilitação exigida no edital, para a assinatura da Ata.
- 14.3.2. Caso o licitante remanescente não venha a comprovar sua condição de habilitação, convocar-se-ão os demais, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive criminal.
- 14.4. A Ata de Registro de Preços será publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM** e **QUADRO DE AVISOS E EDITAIS** na Sede do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, e divulgada no sítio eletrônico www.capela.se.gov.br.

- 15.1. Após a publicação da Ata de Registro de Preços no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM** e **QUADRO DE AVISOS E EDITAIS** na Sede do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** poderão ser firmadas contratações dentro do prazo de validade do respectivo Registro.
- 15.2. As Contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços formalizar-se-ão mediante a assinatura de instrumento hábil, conforme **MINUTA DA ORDEM DE FORNECIMENTO - ANEXO 10** deste Edital.

30
000189

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA

- 15.3. As contratações observarão as especificações do objeto e condições definidas na legislação vigente, neste edital e anexos, na Ata de Registro de Preços, e nas propostas vencedoras, independentemente de transcrição.
- 15.4. As contratações pelo Sistema de Registro de Preços somente podem ser formalizadas enquanto vigente a respectiva Ata de Registro de Preços.
- 15.4.1. As ordens de fornecimento firmadas durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços produz efeitos até o total cumprimento das obrigações pelas partes, mesmo após o término da vigência da respectiva Ata.
- 15.5. Os preços contratados são irreeajustáveis.
- 15.6. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.
- 15.7. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e CNDT.
- 15.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 15.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 15.10. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- 15.11. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução das ordens de fornecimento, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- 15.12. Decorridos 30 (trinta) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma contida neste Edital.
- 16.1. Os produtos, quando contratados, serão entregues, de forma parcelada, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA, para cada empresa contemplada neste procedimento licitatório.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA**

- 16.2. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.3. Os produtos, serão ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93. O Fundo Municipal de Assistência Social rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 16.4. A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- 16.5. A CONTRATANTE registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
 - b) solicitar à do FORNECEDOR dos produtos e seus prepostos, ou obter do Fundo, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto licitado;
 - c) emitir pareceres em todos os atos do Fundo relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
 - d) fiscalizar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
 - e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
 - f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pelo FORNECEDOR de qualquer exigência sua;
 - g) registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto do FORNECEDOR;
- 16.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do FORNECEDOR pela completa e perfeita execução do objeto.
- 16.7. Os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. As peças fornecidas que não atendam o padrão de qualidade exigido estarão sujeitos à reusa pelo servidor responsável da CONTRATANTE, tendo que ser substituídas no menor prazo possível, sem quaisquer ônus para o Fundo. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as determinações pré-fixadas e o que foi oferecido, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA

- 16.8. Sempre que FORNECEDOR não atender à convocação, é facultado ao Fundo, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação, conforme previsão contida no item 14.3 deste Edital.
- 16.9. Independentemente de transcrição, farão parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS às instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame.
- 16.10. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio do Fundo por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.
- 16.11. A CONTRATANTE poderá, até o momento da emissão da Ordem de Fornecimento, desistir da execução do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.
- 16.12. À critério do ORGÃO GERENCIADOR, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

17.1. O licitante que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela Secretaria Municipal de Planejamento ou em assinar as ordens de fornecimento, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, e quando contratado falhar ou fraudar na execução da Ordem de Fornecimento, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA poderá aplicar as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

17.1.2.1. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pelo FUNDO ou cobrado judicialmente, sendo atualizada monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.



50
000192

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA

- 17.1.2.2. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 17.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **FUNDO**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

-
- 18.1. Os elementos constitutivos deste Edital são compostos dos seguintes anexos:
- 18.1.1. **ANEXO 01 TERMO DE REFERENCIA;**
- 18.1.2. **ANEXO 02 CREDENCIAL;**
- 18.1.3. **ANEXO 03 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO;**
- 18.1.4. **ANEXO 04 DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**
- 18.1.5. **ANEXO 05 PROPOSTA DE PREÇOS;**
- 18.1.6. **ANEXO 06 DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;**
- 18.1.8. **ANEXO 07 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES;**
- 18.1.9. **ANEXO 08 MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**
- 18.2. A Pregoeira poderá, se considerar necessário, solicitar a qualquer licitante, em qualquer fase da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou dados adicionais, sendo que tais esclarecimentos não poderão implicar em modificação da PROPOSTA DE PREÇOS ou na documentação de habilitação.
- 18.3. Após a entrega dos envelopes 02 – PROPOSTA DE PREÇOS e nº 03 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, fica vedado ao FUNDO MUNICIPAL devolvê-los, sob qualquer hipótese.
- 18.4. O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá, se necessário, fazer modificações neste Edital, mediante adendos, no entanto, exclusivamente, quando se tratar de alteração que implique em reformulação das propostas, aquelas modificações serão informadas aos interessados mediante publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO,



000193

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA

JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO E SITE DO TCE, consoante os termos do art. 71 da Lei Orgânica do Município de Capela, respeitado sempre o prazo mínimo idêntico daquele da primeira publicação

- 18.5. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerá às disposições deste Edital.
- 18.6. É facultada a Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. Na contagem dos prazos acima, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 18.7. Na contagem dos prazos acima, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do **FUNDO MUNICIPAL**.
- 18.8. Caso as datas previstas para a realização dos eventos fixados neste Edital sejam declaradas feriado, ponto facultativo ou não havendo expediente no **FUNDO MUNICIPAL**, e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos deverão ser realizados no primeiro dia de expediente subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecidos, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.
- 18.9. Fica eleito o foro da Comarca de Capela, Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos desta licitação.

Capela/SE, 21 de junho de 2021.


**CLARISSA PRATA NASCIMENTO
PREGOEIRA**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

50
000194

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA**

1. OBJETO

Sistema de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para aquisição de KIT ENXOVAL , visando atender as demandas da Secretaria Municipal da Assistência Social, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, constantes do Anexo I deste Edital.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

Conforme preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/1993 em seu art. 15, inciso V e/ou com a art.23, compete ao município prestar os serviços assistenciais que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observando os objetivos, princípios estabelecidos na mencionada Lei.

Assim, ciente da responsabilidade do município, promove a supracitada Secretaria aquisições sociais e materiais às famílias, no objetivo de potencializar sua autonomia, promovendo acessos aos benefícios eventuais, estabelecido na Lei Municipal de nº 383/2013 de 27 de maio de 2013.

O citado benefício é uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos humanos e sociais.

A finalidade do benefício é garantir o acesso ao direito não contributivos de auxílios às famílias em situação de vulnerabilidade temporária, conforme preceitua o Art. 10º da aludida Lei Municipal: Art. 10º O Benefício Eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade social provocada por nascimento de um membro da família.

Portanto, necessária se faz a aquisição do Kit Enxoval para realização do atendimento aos beneficiários, com a distribuição do auxílio dentro dos princípios de respeito às necessidades de cada família, de modo a promover a inserção social, garantindo a efetivação dos direitos, dignidade e consolidação da cidadania.

3. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

I) O fornecimento dos itens, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades do Município, de forma parcelada, mediante solicitação formal de cada Secretaria/Fundo;

II) O fornecimento, objeto da ARP (Ata de Registro de Preços), será feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto registrado. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. VALIDADE DA ATA

A vigência da ata será de 12 meses.

5. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES



000195

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1	Algodão Hidrófilo 100% e totalmente atóxico puro e absorvente pacote com 500g.	pct	160
2	Babador (babador infantil em tecido felpudo 100% algodão, com forro em pvc; fechamento lateral com botão de pressão, envolvendo o pescoco do bebe. medindo no minimo 22x30 cm. acabamento em vies. acondicionado em embalagem plástica. cores azul e rosa	und	160
3	Banheira para Bebê, Material: Plástico, resistente, atóxico. Capacidade mínima 20 litros. Medidas: 73 cm x Largura: 39,5 cm x Altura: 25 cm. Cores: rosa e azul.	und	160
4	Body Infantil, tamanho: M/G, manga curta	und	320
5	Bolsa de maternidade, material sintético, resistente, impermeável, com proteção térmica, com alças de mão e tiracolo removível, metais cromados, com bolso de zíper externo, com compartimentos internos com divisões para melhor organização de pequenos objetos, de boa qualidade, bordada com desenhos infantis, dimensões mínimas: comp .x alt x prof) 37x25x17 cm. Cores: rosa e azul.	conj	160
6	Camiseta confeccionada, com desenhos infantis em tecido 100% algodão, manga curta, tamanho P.	und	480
7	Perfume, tipo seiva de alfazema deo colônia conteúdo no mínimo 100 ml.	und	160
8	Condicionador infantil (creme para cabelo tipo condicionador, indicado para todos os tipos de cabelo. clinicamente testado, ph balanceado, não possui álcool,	und	160



000196

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA

	não irrita os olhos. embalagem: frasco plástico. conteúdo mínimo de 400ml.		
9	Conjunto em polipropileno para bebê, contendo 01 escova com cerdas em nylon e 01 pente.	conj	160
10	Hastes flexíveis com ponte de algodão, com 75 unds	und	160
11	Cueiros em tecido flanela 100% algodão, medindo 100x80cm, pacote com 03 unidades.	PCT	480
12	Entremeio De Renda para acabamento - Peça com 2 metros	peça	60
13	Fralda luxo em tecido duplo branco 100% algodão, medindo 70x70cm, pacote com 05 unidades.	pct	160
14	Fralda descartável Infantil, tamanho RN, gel ultra absorvente, com barreiras lateral antivazamentos, prática, anatômica e confortável com polpa de celulose, gel polímero super absorvente, elásticos, filme de polietileno, fibras de polipropileno e adesivo termoplástico, tecido interno macio, embalada em pacote com no mínimo 32 unidades. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade.	pct	160
15	Fralda Pinte e Borde Branca 70x70 pct com 05 und.	pct	160
16	Fítilho decorativo em cores sortidas. Rolo com 50 metros	rolo	60
17	Jogo de lençol de berço, composto por 03 peças: 1 Lençol de cima 0,90 cm x 1,50m. 1 Lençol de malha, com elástico 70cm x 1,30m x 40cm, 1 Fronha 30cm x 35cm. Material: 100% algodão antialérgico. Cores: rosa e azul.	und	160
18	Lenco umedecido (lenço umedecido composto por água purificada, lanolina,	pct	160



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA

	propilenoglicol, cocamidopropil, betaina, polissorbato 20, edta, metilparabeno, diclorobenzílico, bronopol e perfume. com loção de ph balanceado, sem álcool. não rasgam; acondicionado em pote - contendo 100 lenços no formato 19x12cm (medida aproximada), picotados. embalagem com lacre de proteção, tampa abre/fecha e orifício para retirada do lenço, conservando-os sempre úmidos. registro anvisa)		
19	Luvas para bebê, tecido 100% algodão. PCT com 02 unidades	und	480
20	Macacão, com desenhos infantis, em tecido 100% algodão, meia manga, tamanho P.	und	320
21	Manta com forro, 100% algodão, medindo 80x80cm.	und	160
22	Meia lisa com calcanhar verdadeiro para bebê recém-nascido, fabricada com tecido 65% algodão / 31% poliamida / 4% elastano. Tamanho: de 00 a 06 meses - embalagem c/01 par.	und	480
23	Conjunto pagão, com desenhos infantis 3 peças, em tecido 100% algodão, contendo calça, camiseta e casaco.	und	480
24	Sabonete infantil, glicerinado, em barra, formulação suave, hipoalergênico, fragrância suave, indicado para bebês, peso mínimo: 80 gramas. Dermatologicamente testado.	und	160
25	Saboneteira para Bebê, em plástico resistente, não tóxico, opções de cores: azul e rosa	und	160
26	Shampoo infantil: colônia com perfume suave, composição: álcool neutro especial, apresentação em frasco de 200 ml. dermatologicamente testado.	und	160
27	Toalha infantil para banho felpuda com capuz 100% algodão,	und	160



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA

	medindo 90x70cm, com acabamento.		
28	Toalha fralda tecido duplo 100% algodão, medindo 110x70cm, pacote com 03 unidades.	pet	160
29	Toalha de boca na cor branca, 100 % algodão, tecido duplo min de 32 x 32 cm	und	160

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da licitação somente serão informadas quando da respectiva ordem de fornecimento.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado após o fornecimento, em até 30 (trinta) dias, discriminada de acordo com o fornecimento, atestado de recebimento definitivo dos produtos e contra recibo;
- O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor (es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados e na forma prevista;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município e seus partícipes, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a referida nota repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;



000199

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA

- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

I) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;

II) Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado a servidora **ANTÔNIA REGINA CORREIA LOPES**, para acompanhar e fiscalizar a ARP;

III) Os preços dos itens registrados permanecerão irrevogáveis durante a vigência da respectiva ARP.

ANEXO II

CREDENCIAL

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)



000200

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA**

(MODELO)

..... de de 2021

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CAPELA - SERGIPE

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2021/FMASCAPELA-SRP**

ASSUNTO: CREDENCIAL DE REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE

A *(nome da empresa)*, por seu responsável legal infra-assinado, **CREDENCIA** para em seu nome, o(s) Sr.(s) e Carteira(s) de Identidade nº e, CPF/MF nº e que é (são) a(s) pessoa(s) devidamente **AUTORIZADA(S)** nos termos Art. 653 do Código Civil Brasileiro para que lhe represente junto a esse Município de Capela, Estado de Sergipe, consoante a exigência contida no subitem 3.2 do Edital da licitação epigrafada, com plenos poderes irrevogáveis e irretiráveis para propor lances verbais, impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a esta licitação ficando-lhe(s) vedado o substabelecimento.

Atenciosamente,

..... de de 2021

(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)

22

50
000201

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA

A N E X O III

**DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E
INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

(MODELO)

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CAPELA - SERGIPE

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2021/FMASCAPELA-SRP**

A *(nome da empresa)*, por seu responsável legal infra-assinado, declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são servidores ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Capela, Estado de Sergipe, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum impedimento para participar da licitação referenciada.

Atenciosamente,

..... de de 2021.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA

ANEXO IV

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(MODELO)

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CAPELA - SERGIPE
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2021/FMASCAPELA-SRP

Pela presente submetemos à apreciação de V.Sas. nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

A (*nome da empresa*), por seu responsável legal infra-assinado, apresenta a V.Sas. nossa proposta para o Sistema de Registro de Preços, para eventual e futura contratação de empresa especializada para aquisição de KIT ENXOVAL, visando atender as demandas da Secretaria Municipal da Assistência Social, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, constantes do Anexo I deste Edital. I, em epígrafe, pelo preço global de R\$ _____ (_____), conforme nossa Planilha de Preços em anexo.

Os produtos, quando contratados, serão entregues, de modo parcelado, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho – NE e recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Capela.

Declaramos que em nossa proposta estão inclusas todas as despesas decorrentes de taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo dos materiais, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município de Capela, Estado de Sergipe.

Na entrega dos bens observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da Fiscalização do Município de Capela, Estado de Sergipe, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa Proposta de Preços é de ____ (____) dias consecutivos, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

..... de de 2021
(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)



50
000203

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA

A N E X O V
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(MODELO)

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CAPELA - SERGIPE

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2021/FMASCAPELA-SRP**

A *(nome da empresa)*, por seu responsável legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente a licitação em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente a licitação em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente a licitação em referência, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente a licitação em referência antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município de Capela, Estado de Sergipe antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Atenciosamente:

(Nome e assinatura do Responsável Legal da Licitante) de 2021



000204

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA**

A N E X O VI

**DECLARAÇÃO DE
INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

(MODELO)

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CAPELA - SERGIPE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2021/FMASCAPELA-SRP

A *(nome da empresa)*, por seu responsável legal infra-assinado, **DECLARA**, sob pena de rescisão do futuro contrato a ser firmado, caso lhe seja adjudicado à licitação em epígrafe, que para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seus quadros de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, situação permitida pela Constituição Federal.

Atenciosamente,

....., .. de, de 2021

(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)

✓



000205

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA

A N E X O V I I

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2021
(Minuta)**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA, por intermédio de sua Secretária, inscrita no CNPJ sob o nº 14.803.073/0001-26, localizada à Rua Coelho e Campos, nº 1201, Centro, CEP 49.700-000, Capela, Estado de Sergipe, doravante denominado FUNDO, neste ato representada pela sua Secretária Municipal Adjunta, a Sra. CARLA LEITE MELO, infra-assinado, que se encontra autorizada a firmar este ajuste pelos termos do Decreto Municipal nº 893/2018, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL nº xxx/2021/FMASCAPELA-SRP, para REGISTRO DE PREÇOS, e a sua respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas adiante nomeadas, atendendo as condições previstas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº xxx/2021/FMASCAPELA-SRP, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, Lei nº 553, de 08 de outubro de 2019, Lei Municipal nº 472, de 31 de agosto de 2016, Lei nº 383/2013 de 27 de maio de 2013, Decretos Municipais nº 893/2018, 66/2019 e 02/2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores)..

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para aquisição de KIT ENXOVAL , visando atender as demandas da Secretaria Municipal da Assistência Social, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, constantes do Anexo I deste Edital, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações e demais outros anexos, que passam a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº xxxxx/xxx/FMASCAPELA, para atender as demandas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA.
- 1.1.1. Este instrumento não obriga ao FUNDO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência do fornecimento, em igualdade de condições.

ARTIGO SEGUNDO DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA

2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM** e **QUADRO DE AVISOS E EDITAIS** na Sede do **MUNICÍPIO**.

CLAUSULA TERCEIRA DA GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA** por intermédio do Gestor e Fiscal do Contrato a ser designado por Portaria, em seu aspecto operacional.

3.2. Nos termos do inciso V, do art. 1º do Decreto Municipal nº 893/2018, a Ata de Registro de Preços, decorrente da licitação **PREGÃO Nº XX/2021/FMASCAPELA-SRP**, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade do **MUNICÍPIO** que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA** a cinquenta por cento dos quantitativos dos produtos registrados na Ata por Órgão ou entidade aderente, bem como:

a) só pode comprar até o limite de quantidades registradas, e autorizadas pelo Órgão Gerenciador;

b) somente pode aderir a Ata que tenha licitado quantidade superior a estimativa de sua própria demanda;

c) deve obedecer às regras de pagamento contidas no Edital da licitação;

d) é seu dever comprovar no processo que o preço de aquisição é compatível com o de mercado;

CLAUSULA QUARTA DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO

4.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as empresas e os representantes legais encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** desta Ata de Registro de Preços, segundo a ordem de classificação das propostas por item.

CLAUSULA QUINTA DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os produtos descritos no **ANEXO ÚNICO** desta Ata de Registro de Preços, quando contratados, serão entregues, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no local e nas condições que vier a ser determinado na mesma Ordem de Fornecimento.

CLAUSULA SEXTA DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O objeto será executado, mediante a forma de execução indireta, sob o regime de execução de preço unitário.

CLAUSULA SÉTIMA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2



000207

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA

- 7.1. Os produtos serão fornecidos pelos preços registrados constantes do ANEXO ÚNICO desta Ata de Registro de Preços.
- 7.1.1. Nesses preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- 7.1.1.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da documentação exigida no Edital.
- 7.1.1.2. Nenhum pagamento será efetuado à prestador de serviço enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.1.1.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 7.1.1.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor da fatura, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.
- 7.1.1.5. No ato do pagamento, o Município de Capela observará o disposto na Lei Municipal nº 553, de 18 de outubro de 2019, e se couber fará a cobrança da taxa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor contratado.

CLAUSULA DE AJUSTE DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados são irreeajustáveis.
- 8.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 8.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- I - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, após a devida negociação para a sua revisão, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPELA** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata que deu origem ao Registro de Preços;

II - não assinar o contrato, retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

8.2.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses supra prevista, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.2.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.2.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deve ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do produto registrado por prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado a partir da comprovação do envio da solicitação do cancelamento.

CLÁUSULA NONA - DE RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA**, durante a vigência desta Ata, se atribui a:

9.1.1. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

9.1.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da execução do objeto, desde que observadas as normas de segurança;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA poderá aplicar as seguintes sanções, garantidas o contraditório e a prévia defesa:

- 10.1.1 advertência;
- 10.1.2 multa, observados os seguintes limites máximos:
- a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
 - b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- 10.1.2.1. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pelo **FUNDO** ou cobrado judicialmente, sendo atualizada monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
- 10.1.2.2. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 10.1.3 impedimento de licitar e de contratar com o **FUNDO**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.2. A inexecução, total ou parcial do serviço, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do **FUNDO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.
- 10.2.1. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do prestador de serviço, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 11.1 O recebimento do produto dar-se-á da seguinte forma:
- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
 - b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA

- 11.2 O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 11.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com a Ordem de Fornecimento e da proposta do fornecedor.
- 11.4. O aceite ou aprovação do produto pela Secretaria Municipal de Assistência Social não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se ao MUNICÍPIO as seguintes faculdades:
- 11.5. Os fornecedores com referência aos produtos de consumo duráveis ou não duráveis empregados no fornecimento respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.
- 11.5.1. Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o **FUNDO** exigir, alternativamente e à sua escolha:
- a) a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;
 - b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
 - c) o abatimento proporcional do preço.
- 11.5.2. Poderão as partes contratantes convencionar a redução ou ampliação do prazo previsto no item anterior, não podendo ser inferior a sete nem superior a cento e oitenta dias.
- 11.5.3. O **FUNDO** poderá fazer uso imediato das alternativas do item 11.5.1. sempre que, em razão da extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do produto, diminuir-lhe o valor ou se tratar de produto essencial.
- 11.5.4. Tendo o **FUNDO** optado pela alternativa da alínea "a", do item 11.5.1., e não sendo possível a substituição do bem, poderá haver substituição por outro de espécie, marca ou modelo diversos, mediante complementação ou restituição de eventual diferença de preço, sem prejuízo do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 11.5.1.
- 11.6. Para a execução dos Contratos derivados da Ata de Registro de Preços de que trata este Edital, o **FUNDO** designará, por Portaria a que se vincula os Contratos, um Servidor Público, como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato do **FUNDO**, que dentre outras atribuições anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas



50
00212

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA

com os serviços objeto dos Contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

- 11.6.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato do **FUNDO** solicitar a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo **FUNDO**:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o Contrato de prestação de serviço no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do Contrato/Ordem de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato/Ordem de fornecimento decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA.

12.1.2. Pelo fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

- 12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;



000213

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA

- 12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviço, a comunicação será feita por publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM e QUADRO DE AVISOS E EDITAIS na sede do FUNDO, conforme determina o art. 71 da Lei Orgânica do Município de CAPELA, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;
- 12.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;
- 12.5. Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento;
- 12.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLAUSULA DECIMA - DE TERCEIRAS DISPOSIÇÕES

- 13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 13.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo de Rerratificação a presente Ata de Registro de Preços;
- 13.1.2. Integram esta Ata o Edital de Pregão Presencial nº xx/2021/FMASCAPÉLA-SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas por item;
- 13.1.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Capela, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

CAPELA - (SE), xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2021

**MUNICÍPIO:
RESPONSÁVEL PELO REGISTRO DOS PREÇOS:**



50
000214

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA

CARLA LEITE MELO

Secretária Adjunta Municipal de Assistência Social

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fornecedor 1

TESTEMUNHAS:

I _____

II _____



000215

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA
ANEXO ÚNICO
DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº ____/2021, celebrada entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA e as empresas cujos preços unitários/globais estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Presencial nº xx/2021/FMASCAPELA-SRP:

EMPRESA:					
CNPJ:		FONE/FAX:			
END.:		E-MAIL:			
REPRESENTANTE LEGAL:					
ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR

CAPELA -- (SE), XX de XXXXXXXXXXXX de 2021.

MUNICÍPIO:
RESPONSÁVEL PELO REGISTRO DOS PREÇOS:

CARLA LEITE MELO
Secretária Adjunta Municipal de Assistência Social